



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATHENA SAÚDE BRASIL S.A.**

entre

**ATHENA SAÚDE BRASIL S.A.**

*como Emissora,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

e

**SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**

**HUMANA SAÚDE LTDA.**

**HUMANA SAÚDE NORDESTE LTDA.**

**ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.**

*como Fiadoras*

---

datado de  
22 de outubro de 2025

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATHENA SAÚDE BRASIL S.A.**

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Regime Automático de Distribuição, da Athena Saúde Brasil S.A."* ("Escritura de Emissão"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**(1) ATHENA SAÚDE BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 4º andar, Sala F, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 31.701.408/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

**(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas") objeto da presente Escritura de Emissão, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como intervenientes garantidoras (em conjunto, as "Fiadoras"),

**(3) SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, 195, salas 301, 401 a 406, 501, 506, 1.009, 1.010; loja: 2; Edifício Guizzardi, CEP 29.052-290, inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.281/0001-59, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Samp");

**(4) HUMANA SAÚDE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 3.825, Zona 01, CEP 87.013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.642.179/0001-97, neste ato representada nos termos de seu contrato



social ("Humana Saúde");

**(5) HUMANA SAÚDE NORDESTE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Frei Serafim, 2.155, CEP 64.000-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.361.325/0001-08, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Humana Saúde Nordeste"); e

**(6) ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, Sala B, CEP 05425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.292/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Athena Healthcare").

A Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras são doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

**RESOLVEM**, por meio desta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO**

### **1.1 Autorização da Emissora**

**1.1.1** Esta Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2025 ("RCA Emissora"), nos termos do seu estatuto social e com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"). De acordo com a RCA Emissora, foram deliberadas **(i)** a aprovação da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta (conforme abaixo definida), bem como de seus termos e condições; e **(ii)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA Emissora, inclusive a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta.

### **1.2 Autorização das Fiadoras**

**1.2.1** A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada por cada uma das Fiadoras com base nas deliberações em **(i)** reunião de sócios da Humana Saúde, realizada em 22 de outubro de 2025, em conformidade com seu contrato social; e **(ii)** reunião de sócios da Humana Saúde Nordeste, realizada em 22 de outubro de 2025, em conformidade com seu contrato social (em conjunto, as "Aprovações Fiadoras" e, em conjunto com a RCA Emissora, os "Atos Societários").

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários**

**2.1.1** A ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.2** Adicionalmente, nos termos do artigo 89, inciso VIII e parágrafo 3º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226") e da Lei das Sociedades por Ações, a RCA da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Sistema ENET"), em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

**2.1.3** As atas das Aprovações Fiadoras serão devidamente protocoladas nas juntas comerciais competentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua realização.

**2.1.4** A Emissora e as Fiadoras comprometem-se a responder tempestivamente as eventuais exigências que venham a ser formuladas pelas juntas comerciais competentes para arquivamento dos Atos Societários, com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, em até 30 (trinta) dias da formulação da referida exigência.

**2.1.5** A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em arquivo pdf) das atas dos Atos Societários devidamente arquivadas nas juntas comerciais competentes em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir das respectivas datas de arquivamento.

### **2.2 Divulgação na CVM desta Escritura de Emissão e seus eventuais**



## **aditamentos**

**2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, pela Emissora, pelo Sistema ENET, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, inciso IX e parágrafo 3º da Resolução CVM 160, conforme a redação dada pela Resolução CVM 226, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

## **2.3 Registro Automático na CVM, Ausência de Prospecto e Lâmina e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.3.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor não possui registro de companhia perante a CVM.

**2.3.2** Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

**2.3.3** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 16 da parte geral das “Regras e Procedimento de Ofertas Públicas”, conforme em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

## **2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.4.1** As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de

Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.4.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, e observada a obrigação da Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160.

**2.4.3** A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

## **2.5 Constituição da Fiança**

**2.5.1** Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) prestada por cada uma das Fiadoras em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso.

**2.5.2** Após o registro desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, no Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (em arquivo pdf), caso o registro seja digital, desta Escritura de Emissão e de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro.

**2.5.3** O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD, caso a Emissora não o faça no prazo determinado na Cláusula 2.5.1 acima.

## **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1 Objeto Social da Emissora**

**3.1.1** A Emissora tem por objeto social a gestão de participações societárias e a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, atuantes nos setores de assistência médica, saúde suplementar e atividades complementares, bem como administração de bens próprios, no País ou no exterior.

### **3.2 Destinação dos Recursos**

**3.2.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados pela Emissora, da seguinte forma, para **(i)**primeiramente, o pagamento do resgate antecipado facultativo total das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª Emissão da Emissora (referentes ao Ativo ATEA13) ("Debêntures da 3ª Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Regime Automático de Distribuição, da Athena Saúde Brasil S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures da 3ª Emissão, em 13 de agosto de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, (a) na data da primeira integralização das Debêntures, caso a liquidação financeira da totalidade das Debêntures seja concluída até as 15h00 (inclusive) da data da primeira integralização das Debêntures; ou (b) em até 1 (um) Dia Útil após a data da primeira integralização das Debêntures, caso a liquidação financeira da totalidade das Debêntures não seja concluída até as 15h00 (exclusive) da data da primeira integralização das Debêntures; e **(ii)** havendo saldo remanescente após o resgate da totalidade das Debêntures da 3ª Emissão, o saldo remanescente deverá ser utilizado para reforço de caixa da Emissora.

**3.2.2** Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da primeira integralização das Debêntures, declaração, em papel timbrado, discriminando tais custos atestando a utilização dos recursos posteriormente à sua utilização integral.

### **3.3 Número da Emissão**

**3.3.1** A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.4 Valor Total da Emissão**



**3.4.1** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

### **3.5 Número de Séries**

**3.5.1** A Emissão será realizada em série única.

### **3.6 Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

### **3.7 Fundo de Liquidez e Estabilização**

**3.7.1** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

### **3.8 Fundo de Amortização**

**3.8.1** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### **3.9 Desmembramento das Debêntures**

**3.9.1** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas.

### **3.10 Garantia Fidejussória**

**3.10.1** Para assegurar o fiel e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), da Remuneração das Debêntures, do prêmio de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais e acessórias, referentes às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive indenizações, custos referentes a registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Agente Fiduciário e despesas e custos

comprovadamente incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão no que tange às Debêntures, inclusive aquelas incorridas pelo Agente Fiduciário na execução da Fiança (conforme abaixo definido) ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras, neste ato, obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, codevedores solidários e principais pagadores por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nas datas aqui previstas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Fiança", respectivamente).

**3.10.2** A Fiança será regulada nos termos descritos a seguir:

- (i) as Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente com a Emissora, fiadoras e principais pagadoras das Obrigações Garantidas;
- (ii) o valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pelas respectivas Fiadoras no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do efetivo recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às respectivas Fiadoras informando a falta de pagamento das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pelas respectivas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3;
- (iii) as Fiadoras renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (iv) cabe aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da respectiva Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da respectiva Fiança não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão;

- (v) somente após a excussão da Fiança objeto desta Cláusula, as Fiadoras subrogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável;
- (vi) as Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso ainda assim venham a receber qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, obrigam-se a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas aplicáveis, fora do âmbito da B3;
- (vii) a Fiança de que trata esta Cláusula entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas aplicáveis;
- (viii) as Fiadoras desde já reconhecem a Fiança como tendo sido concedida por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, até a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;
- (ix) a Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente consentida e outorgada de boa-fé pelas Fiadoras em observância aos requisitos da documentação societária aplicável às Fiadoras; e
- (x) a Fiança de que trata esta Cláusula poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas aplicáveis.

**3.10.3** Em virtude da Fiança prevista acima, a presente Escritura de Emissão será registrada no Cartório de RTD na forma da Cláusula 2.5 desta Escritura de Emissão.

**3.10.4** Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança será efetuado em condições iguais àquelas atribuídas à Emissora, inclusive, quando aplicável de forma livre e líquida, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

**3.10.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer das Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**3.10.6** As obrigações das Fiadoras aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: **(a)** qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Data de Emissão**

**4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

### **4.2 Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

### **4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.3.1** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **4.4 Conversibilidade**

**4.4.1** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **4.5 Espécie**

**4.5.1** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

### **4.6 Prazo e Datas de Vencimento**

**4.6.1** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida),



de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do vencimento antecipado das Debêntures ou da aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 20 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento").

#### **4.7 Valor Nominal Unitário**

**4.7.1** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

#### **4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas**

**4.8.1** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures no âmbito da Emissão.

#### **4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira data de integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas datas de integralização posteriores à primeira data de integralização, será o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido conforme o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização, nos termos do artigo 61, §1º da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que, não haverá alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

#### **4.10 Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

#### **4.11 Remuneração das Debêntures**

**4.11.1. Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**4.11.2.** A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**n** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

**k** = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = sobretaxa de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

**spread** = 3,5000; e

**n** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada

fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.2.1.** Observado o quanto estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

**4.11.2.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no segundo Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas da Cláusula 4.11.3. acima e, na apuração de TDI<sub>k</sub>, será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over.

**4.11.2.3.** Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.11.3.2 acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI-Over, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI-Over conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI-Over.

**4.11.2.4.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação, e/ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30

(trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou até a respectiva Data de Vencimento, o que acontecer primeiro, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Neste caso, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas será utilizado para a apuração de TDI<sub>k</sub> o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.11 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

**4.11.2.5.** As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.11.3.4 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over, será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

#### **4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures**

**4.12.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures ou da aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga no dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

#### **4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**

**4.13.1 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures ou da aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas datas previstas no cronograma indicado na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2028 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures" e "Datas de Amortização das Debêntures", respectivamente):

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
1 <sup>a</sup>	20 de janeiro de 2028	8,3333%
2 <sup>a</sup>	20 de abril de 2028	9,0909%
3 <sup>a</sup>	20 de julho de 2028	10,0000%
4 <sup>a</sup>	20 de outubro de 2028	11,1111%
5 <sup>a</sup>	20 de janeiro de 2029	12,5000%
6 <sup>a</sup>	20 de abril de 2029	14,2857%
7 <sup>a</sup>	20 de julho de 2029	16,6667%
8 <sup>a</sup>	20 de outubro de 2029	20,0000%
9 <sup>a</sup>	20 de janeiro de 2030	25,0000%
10 <sup>a</sup>	20 de abril de 2030	33,3333%
11 <sup>a</sup>	20 de julho de 2030	50,0000%
<b>12<sup>a</sup></b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>100,0000%</b>

#### **4.14 Local de Pagamento**

**4.14.1** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

**4.14.2** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.15 Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.15.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia Útil" **(i)** com relação a qualquer obrigação a ser cumprida por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

#### **4.16 Encargos Moratórios**

**4.16.1** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 4.15 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

#### **4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.18 Repactuação**



**4.18.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## **4.19 Publicidade**

**4.19.1** Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.athenasaude.com.br>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações ("Aviso aos Debenturistas"), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, **(ii)** as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio à B3.

## **4.20 Imunidade de Debenturistas**

**4.20.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

## **4.21 Classificação de Risco**



**4.21.1** Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

## **CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **5.1 Colocação e Procedimento de Distribuição**

**5.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder", nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Athena Saúde Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

**5.1.2** A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional e/ou de lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 51, ambos da Resolução CVM 160.

### **5.2 Público-Alvo da Oferta**

**5.2.1** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por "Investidores Profissionais", assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Público-Alvo").

### **5.3 Plano de Distribuição**

**5.3.1** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

**5.3.2** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

**5.3.3** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de



preço das Debêntures no mercado secundário.

**5.3.4** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**5.3.5** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento, pelo Coordenador Líder, à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação ("Período de Distribuição"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 e do artigo 13, todos da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**5.3.6** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando os Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

## **5.4 Distribuição Parcial**

**5.4.1** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

## **5.5 Pessoas Vinculadas**

**5.5.1** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

**5.5.2** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**5.5.3** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Emissora e da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(ix)** e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

## **5.6 Procedimento de Coleta de Ordens de Investimento.**

**5.6.1** Observado o disposto Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão procedimento de coleta de ordens de investimento, a serem apresentadas pelos Investidores Profissionais até a data limite a ser definida pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, exclusivamente, da demanda dos Investidores Profissionais pelas Debêntures.

## **CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**6.1.1 Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir de 22 de outubro de 2026 (inclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

**6.1.1.1.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de Debêntures.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); **(ii)** à Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (sendo os itens (i), (ii) e (iii) acima considerados em conjunto como "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e **(iv)** ao prêmio *flat* de resgate antecipado facultativo total correspondente a **(a)** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), ou seja, a partir de 22 de outubro de 2026 (inclusive), até o término do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, até 21 de outubro de 2027 (inclusive); **(b)** 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), ou seja, a partir de 22 de outubro de 2027 (inclusive), até o término do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), ou seja, até 21 de outubro de 2028 (inclusive); **(c)** 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive), ou seja, a partir de 22 de outubro de 2028 (inclusive) até o término do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), ou seja, até 21 de outubro de 2029 (inclusive); e **(d)** 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive), ou seja, a partir de 22 de outubro de 2029 (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive), incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total").

**6.1.1.1.1.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total previsto no item "(iv)" da Cláusula 6.1.1.2 acima deverá ser calculado após a realização do referido pagamento da amortização e/ou Remuneração das Debêntures.

**6.1.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante publicação de comunicação a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, seguida de comunicação para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a critério da

Emissora, mediante a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou o envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação da Emissão, à B3 e ao Escriturador ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. O Agente de Liquidação da Emissão, a B3 e Escriturador deverão ser comunicados do Resgate Antecipado Facultativo Total com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**6.1.1.3.** Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** menção à estimativa do Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(c)** do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**6.1.1.4.** O Resgate Antecipado Facultativo Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente no Balcão B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**6.1.1.5.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

**6.1.1.6.** A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

## **6.2 Amortização Extraordinária Facultativa**

**6.2.1 Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir de 22 de outubro de 2026 (inclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**6.2.1.1.** A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante publicação de comunicação ser divulgada nos termos abaixo, seguida de comunicação para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a critério da Emissora, envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Escriturador ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva

amortização (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”).

**6.2.1.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus: **(i)** ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, **(ii)** à Remuneração das Debêntures relativa à parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os itens (i) e (ii) acima considerados em conjunto como “Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”); e **(iii)** ao prêmio flat de Amortização Extraordinária Facultativa correspondente a **(a)** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), ou seja, a partir de 22 de outubro de 2026 (inclusive), até o término do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, até 21 de outubro de 2027 (inclusive); **(b)** 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), ou seja, a partir de 22 de outubro de 2027 (inclusive), até o término do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), ou seja, até 21 de outubro de 2028 (inclusive); **(c)** 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive), ou seja, a partir de 22 de outubro de 2028 (inclusive) até o término do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), ou seja, até 21 de outubro de 2029 (inclusive); e **(d)** 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive), ou seja, a partir de 22 de outubro de 2029 (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive), incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”), devendo tal amortização abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.

**6.2.1.2.1.** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa previsto no item “(iii)” da Cláusula 6.2.1.2 acima deverá ser calculado após a realização do referido pagamento da amortização e/ou Remuneração das Debêntures.

**6.2.1.3.** Da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(b)** menção ao Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa; **(c)** o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**6.2.1.4.** A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.



**6.2.1.5.** A data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

### **6.3 Oferta de Resgate Antecipado**

**6.3.1** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, destinada a todos os Debenturistas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário, pela Emissora, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e de prêmio, se houver, que não poderá ser negativo, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

**6.3.2** A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer mediante a comunicação individual aos Debenturistas ou aos Debenturistas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate"), a ser realizada pela Emissora, sendo que a data do resgate antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e todas as Debêntures que sejam objeto do resgate deverão ser resgatadas na mesma data ("Data de Resgate").

**6.3.3** Da(s) Comunicação(ões) de Resgate deverá(ão) constar: **(i)** a Data de Resgate das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a forma de cálculo do valor do resgate antecipado; **(iii)** a forma e prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a quantidade mínima ou máxima de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; **(v)** o valor do prêmio, se houver, que não poderá ser negativo; e **(vi)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

**6.3.4** Após o envio ou publicação da Comunicação de Resgate, os Debenturistas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar, até o encerramento do prazo estabelecido na Comunicação de Resgate, formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao final deste prazo de manifestação dos Debenturistas, a Emissora terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate



Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**6.3.5** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado **(i)** exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente ou **(ii)** seja inferior ao número mínimo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito; ou **(b)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

**6.3.6** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**6.3.7** A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização.

**6.3.8** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

## **6.4 Aquisição Facultativa**

**6.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais disposições aplicáveis, adquirir a qualquer tempo, as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora ("Aquisição Facultativa").

**6.4.2** As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.4.1 acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma

remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

## **CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **7.1 Vencimento Antecipado Automático**

**7.1.1** Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures exigindo o imediato pagamento do **(i)** Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), no caso das Debêntures; e/ou **(ii)** Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), no caso das Debêntures, em ambos os casos acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** não pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura de Emissão na respectiva data de vencimento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo vencimento;
- (ii)** declaração de vencimento antecipado de empréstimos e demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou cada uma das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando, a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, **(a)** pela Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao valor equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis ("Valor Mínimo Emissora"), e/ou **(b)** por quaisquer das Fiadoras, individualmente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao valor equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da respectiva Fiadora, conforme últimas demonstrações financeiras da respectiva Fiadora disponíveis, observado o montante mínimo de R\$16.750.000,00 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) ou o equivalente em outras moedas, o que for maior ("Valor Mínimo Fiadoras");
- (iii)** liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial (independentemente

do deferimento de seu processamento), ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de sua homologação judicial, pedido de autofalência ou de decretação de falência não revertida no prazo legal, ou, ainda, pedidos judiciais de tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei 11.101”), ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, ou ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, no âmbito da legislação brasileira ou estrangeira, requerido pela ou decretado contra a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras;

- (iv)** transformação societária da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** destinação dos recursos captados por meio desta Escritura de Emissão para finalidade diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (vi)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** se esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança, ou qualquer uma de suas disposições relevantes forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis, sem que tal decisão tenha seus efeitos suspensos no prazo legal;
- (viii)** questionamento judicial pela Emissora e ou qualquer de suas afiliadas, incluindo as Fiadoras, de qualquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;
- (ix)** realização de redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou (b) como resultado de um evento autorizado ou de qualquer Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo) nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x)** resgate, recompra, amortização ou bonificações de ações de emissão da Emissora, pagamentos de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão ou com a manutenção do

Índice Financeiro, descrito abaixo, ressalvado o pagamento do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora;

- (xi) alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora ou de qualquer das Fiadoras, exceto, em qualquer dos casos anteriores, se o controle indireto final da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, continue detido por veículo cujo gestor seja o mesmo ao atual gestor do Brazilian Private Equity V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 20.930.479/0001-72, qual seja, o Pátria Investimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17;
- (xii) sem prejuízo do disposto no item (xi) acima e no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, incorporação, fusão ou cisão da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“Reorganização Societária Permitida – Emissora”); ou
- (xiii) incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão de qualquer das Fiadoras, exceto se **(a) (1)** mantido o controle acionário direto ou indireto da referida Fiadora pela Emissora e **(2)** na hipótese de cisão de qualquer das Fiadoras, que a parcela cindida seja vertida para a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras ou suas controladas; ou **(b)** se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“Reorganização Societária Permitida - Fiadoras” e, em conjunto com a Reorganização Societária Permitida – Emissora, “Reorganização Societária Permitida”), sendo certo que na hipótese do item (a).(2) acima, caso o patrimônio cindido exceda 15% do PL da Fiadora cindida, tal controlada da Emissora ou dos Fiadores que incorporar o acervo cindido passe a afiançar as Obrigações Garantidas. Eventual aditamento da Escritura de Emissão para inclusão de novos fiadores celebrados para fim do (a).(2) prescindirá da realização da Assembleia Geral de Debenturistas).

**7.1.2** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

**7.1.3** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3) e ao Agente de Liquidação **(i)** por meio de correio eletrônico

imediatamente após a ciência do Agente Fiduciário da ocorrência do vencimento antecipado automático; ou **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da ciência do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que os procedimentos para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 deverão observar os procedimentos estabelecidos pela B3.

## 7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

**7.2.1** O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado em Assembleia Geral de Debenturistas, exigirá da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático", em conjunto com Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, e cada uma das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela **(1)** Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo Emissora e, **(2)** pelas Fiadoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo Fiadora aplicável à respectiva Fiadora, desde que, em qualquer dos casos, **(a)** não sanada no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou **(b)** não tenha sido concedido por escrito, pelo respectivo credor, suspensão da exigibilidade da obrigação objeto do referido inadimplemento pecuniário (neste caso, apenas enquanto perdurar tal suspensão);
- (ii)** caso a Emissora ou qualquer das Fiadoras preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, com exceção da presente Emissão (no caso das Fiadoras), em montante individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo Emissora para a Emissora, e/ou por quaisquer das Fiadoras, individualmente, em valor,

individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo Fiadora aplicável à respectiva Fiadora, exceto pelas seguintes garantias: **(a)** qualquer garantia prestada em benefício da Emissora, das Fiadoras ou qualquer de suas respectivas controladas; ou **(b)** qualquer garantia estendendo, renovando ou substituindo, no todo ou em parte, qualquer garantia existente nesta data;

- (iii)** caso quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por cada uma das Fiadoras no âmbito desta Escritura de Emissão não sejam verdadeiras, corretas ou completas, em qualquer aspecto relevante;
- (iv)** descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis corridos do referido descumprimento;
- (v)** protesto de títulos contra a Emissora em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, ao Valor Mínimo Emissora, e/ou contra qualquer das Fiadoras, individualmente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo Fiadora aplicável à respectiva Fiadora, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto, a Emissora e/ou a respectiva Fiadora comprovar que o protesto **(a)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** foi cancelado; **(c)** foi devidamente pago; ou **(d)** teve seus efeitos suspensos, enquanto durar a sustação;
- (vi)** descumprimento de uma ou mais sentenças arbitrais ou judiciais de exigibilidade imediata, em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, de valor unitário ou agregado, superior ao Valor Mínimo Emissora, e/ou para qualquer das Fiadoras, de valor unitário ou agregado, superior ao Valor Mínimo Fiadora aplicável à respectiva Fiadora;
- (vii)** prática de atos pela Emissora, pelas suas controladas e/ou por quaisquer das Fiadoras que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, violação aos direitos dos silvícolas ou proveito criminoso de prostituição. Para fins de esclarecimento exclusivamente em relação a este Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, eventual condenação ou acordo relativo à Ação Civil Pública nº 19442.24.2014.4.01.4000 decorrente da Ação Penal nº 0001449-22.2019.8.18.0140 perante a 4ª Vara Criminal de Teresina/PI, não será considerada como prática de crime contra o meio ambiente praticada pela Emissora ou Fiadoras;

- (viii)** violação, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, ou suas controladas, seus respectivos Representantes, das obrigações relativas às Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido). Para fins de esclarecimento, exclusivamente em relação a este Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, eventual desdobramento, condenação ou decisão desfavorável relativo à Ação nº 0000811-79.2015.8.08.0019 perante a 1ª Câmara Cível do TJ/ES (origem na 1º Vara Cível da Comarca de Coporanga/ES), não será considerada como violação das Normas Anticorrupção pela Emissora, Fiadora, suas controladas, ou seus respectivos Representantes;
- (ix)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, aplicáveis ao exercício das atividades da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, inclusive as ambientais, exceto se **(a)** tiver sido, dentro dos prazos regulamentares, protocolado pedido de renovação e a Emissora e/ou a respectiva Fiadora possa continuar conduzindo suas atividades; **(b)** no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das atividades da Emissora e das Fiadoras, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou **(c)** a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações ou quotas do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xi)** mudança do objeto social da Emissora ou de qualquer das Fiadoras de forma a alterar suas atividades principais;
- (xii)** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de ativos que representem mais de 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por alienações realizadas pela Emissora em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora, das Fiadoras ou de suas respectivas controladas. Sendo que, na hipótese de cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de

ativos cujo valor individual ou agregado representem 15% (quinze por cento) ou menos do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada disponível à época, os recursos obtidos em tais operações deverão ser integralmente utilizados **(a)** no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou Fiadoras, **(b)** no pagamento ou amortização de dívidas da Emissora e/ou Fiadoras, **(c)** reforço de capital de giro, e/ou **(d)** reinvestidos pela Emissora e/ou Fiadoras, conforme o caso;

**(xiii)** se for constituído pela Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, gravame ou ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar sobre seus respectivos Ativos Relevantes, exceto por:

**(a)** garantias constituídas para assegurar o pagamento, em todo ou em parte, do preço de compra de um ativo ou propriedade adquirida (incluindo o capital social de qualquer entidade);

**(b)** garantias sobre bens ou ações do capital social de outra entidade no momento que tal entidade passar a pertencer ao grupo econômico da Emissora;

**(c)** qualquer garantia estendendo, renovando ou substituindo, no todo ou em parte, qualquer garantia existente na data de assinatura desta Escritura ou qualquer garantia permitida, nos termos dos subitens acima; e/ou

**(d)** garantias constituídas por qualquer das Fiadoras para lastro das reservas técnicas no âmbito da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**(xiv)** não atendimento, pela Emissora, do índice financeiro abaixo, apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais e auditadas da Emissora e demais informações fornecidas pela Emissora necessárias ao cálculo abaixo, iniciando-se nas datas abaixo indicadas, até a liquidação de todas as obrigações das Debêntures, nos termos abaixo ("Índice Financeiro"):

**DFL / EBITDA** menor ou igual a 3,5x até a apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive);

**DFL / EBITDA** menor ou igual a 3,0x até a apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (inclusive); e

**DFL / EBITDA** menor ou igual a 2,5x para as demais apurações até a Data de Vencimento.

Onde:

“DFL”: significa a Dívida Bruta subtraída dos saldos de Caixa e Aplicações Financeiras Totais. Ativos garantidores das provisões técnicas serão excluídos do cálculo;

“Dívida Bruta”: significa a soma de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos: **i)** títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; **ii)** Fianças e Avais prestados em benefício de terceiros; **iii)** arrendamento mercantil/ leasing financeiro; **iv)** títulos de renda fixa tanto conversíveis quanto não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercado local ou internacional; **v)** passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos; **vi)** Operações de Risco Sacado/ Forfaiting; **vii)** dívidas relacionadas a aquisições de imóveis, empresas ativos fixos/ carteiras; **viii)** Letras de Crédito; **xi)** emissões/ bônus perpétuos; **xii)** Tributos Parcelados e/ ou em atraso; **xiii)** Cotas subordinadas de FIDC ou 100% das Cotas em caso de FIDC consolidado nas demonstrações contábeis; **xiv)** saldo devedor de CRI/ CRA; **xv)** Mútuos passivos e dívidas com partes relacionadas que tenham pagamento de juros e/ ou principal durante o prazo desta Escritura de Emissão; e **xvi)** linhas de crédito com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto;

“Disponibilidades”: significa a soma de **(i)** caixa e equivalentes de caixa, mais **(ii)** aplicações financeiras totais. Ativos garantidores das provisões técnicas serão excluídos do cálculo;

“EBITDA”: significa o lucro e/ou prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro - o qual inclui receita financeira do caixa restrito, receita financeira do caixa livre e despesa financeira -, do resultado não operacional, sendo que, para fins de esclarecimento, quaisquer despesas com controlador serão incluídas no cálculo do EBITDA, da equivalência patrimonial e da participação de minoritários, excluindo-se os efeitos do IFRS 16. O EBITDA será apurado pela norma contábil IFRS 4; e

O Índice Financeiro será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 8.1(i) abaixo.

**7.2.2** Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessária a deliberação de Debenturistas que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, ou por qualquer motivo os Debenturistas não deliberarem pela não declaração do vencimento antecipado, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

**7.3** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado; e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi aprovada a declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou da data em que a referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido em segunda convocação, nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, sendo que, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

**7.4** Uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures, será devido o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas na qual não foi aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou da data em que a referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido em segunda convocação, ou, ainda, da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme o caso. Nesta hipótese, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviará comunicação à B3 por meio de correspondência, a respeito do referido pagamento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para a realização do pagamento.

**7.5** Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures, na forma estipulada na Cláusula 7.4 acima, além da respectiva Remuneração das Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data do vencimento antecipado das Debêntures, até a data de seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA VIII**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**8.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a)** dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de publicação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, publicadas e completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas dos cálculos do EBITDA e da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Índice Financeiro, e do parecer dos auditores independentes que, nos termos das normas contábeis poderão conter notas explicativas acerca do cumprimento do Índice Financeiro, bem como disponibilizá-las em sua página na internet (<http://ri.athenasau.de.com.br>); **(b)** declaração assinada pelo(s) diretor(es) estatutários da Emissora, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão que não tenham sido informadas ao Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e **(c)** relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, devidamente calculado pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda, administrativa ou de autoridade competente;
  - (c)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, qualquer informação relevante diretamente relacionada a esta Escritura de Emissão com relação à Emissora e/ou às Fiadoras;

- (d)** informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 1 (um) Dia Útil da data em que a Emissora tomou conhecimento de tais eventos;
- (e)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; e
- (f)** cópia eletrônica (em arquivo pdf) dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão arquivados na JUCESP.
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (v)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis nos termos da Cláusula 10 abaixo, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vi)** cumprir todas as determinações da CVM e/ou da B3, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo por elas determinado;

- (vii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação;
- (ix)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (x)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xii)** comparecer, por seus representantes legais, à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiv)** guardar, por 5 (cinco) anos contados das Datas de Vencimento das Debêntures, toda a documentação relativa à oferta das Debêntures;
- (xv)** cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, exceto pelas leis,

regulamentos, normas administrativas e determinações cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante na capacidade operacional e/ou financeira da Emissora e/ou qualquer das Fiadoras no cumprimento de quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);

- (xvi) não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas por autoridade competente;
- (xvii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, relacionadas à legislação e regulamentação socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida, bem como a legislação e regulamentação trabalhista em vigor (“Legislação Trabalhista”), exceto na medida cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;
- (xviii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a **(a)** legislação relacionada a crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou gênero; e **(b)** exceto na medida cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emissora, a legislação ambiental e climática em vigor, incluindo, sem limitação, ao disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (xix) cumprir, bem como fazer, por meio da adesão à política de *compliance* da Emissora, com que suas controladas, seus diretores, funcionários e administradores, que atuem em nome e benefício da Emissora, Fiadoras e/ou controladas, conforme o caso (os “Representantes”), observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema

financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei nº 2.848/1940 e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, na Lei do Mercado de Capitais, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* ("Normas Anticorrupção"), devendo ainda: **(i)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(ii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas controladas; e **(iii)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato comprovado relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados da devida apuração de tal ato ou fato em conformidade com os procedimentos internos da Emissora. Para fins de esclarecimento, exclusivamente em relação à presente obrigação, eventual desdobramento, condenação ou decisão desfavorável relativo à Ação nº 0000811-79.2015.8.08.0019 perante a 1ª Câmara Cível do TJ/ES (origem na 1ª Vara Cível da Comarca de Ecoporanga/ES), não será considerada como violação das Normas Anticorrupção pela Emissora, Fiadora, suas controladas, ou seus respectivos Representantes;

**(xx)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da legislação aplicável; e

**(xxi)** cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

**8.2** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as Fiadoras assumem as obrigações a seguir mencionadas:

**(i)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(ii)** cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais

competentes em relação à condução de seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos e que sejam necessárias à execução de suas atividades e das atividades da respectiva Fiadora, exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (iii) não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil, práticas de discriminação de raça ou gênero e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas por autoridade competente;
- (iv) cumprir a Legislação Trabalhista, exceto na medida cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante à respectiva Fiadora;
- (v) cumprir a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes das atividades por elas desenvolvidas, exceto na medida cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à respectiva Fiadora; e
- (vi) cumprir, bem como fazer, por meio da adesão à política de *compliance* da respectiva Fiadora ou Emissora, conforme o caso, com que suas controladas e seus Representantes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção. Para fins de esclarecimento, exclusivamente em relação à presente obrigação, eventual desdobramento, condenação ou decisão desfavorável relativo à Ação nº 0000811-79.2015.8.08.0019 perante a 1ª Câmara Cível do TJ/ES (origem na 1º Vara Cível da Comarca de Ecoporanga/ES), não será considerada como violação das Normas Anticorrupção pela Fiadora, suas controladas, ou seus Representantes.

## **CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1** A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

**9.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da

presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**9.3** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

**9.3.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**9.3.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

**9.3.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.3.4** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado no Cartório de RTD.

**9.3.5** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão no Cartório de RTD, juntamente com os documentos previstos no *caput* e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.

**9.3.6** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

**9.3.7** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**9.3.8** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**9.4** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.19 acima;
- (xi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

  - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta

Escritura de Emissão;

- (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no mesmo exercício, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** valor da emissão; **(c)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(f)** inadimplemento no período;
- (xiii)** disponibilizar o relatório de que trata o item (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xv)** disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem

condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

**(xviii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

**(xix)** divulgar as informações referidas no item (xii) acima, alínea (i), em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

**9.5** O Agente Fiduciário usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão em caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**9.6** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subsequentes. A 1ª (primeira) parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**9.6.1** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas e de vídeo, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesa, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

**9.6.2** No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais



alterações/serviços.

**9.6.3** Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

**9.6.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.6.5** A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**9.6.6** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

**9.6.7** A remuneração não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditorias nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

**9.6.8** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos



investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

**9.6.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente

**9.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.7.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**9.7.2** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

**9.7.3** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**9.8** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações ou a Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 6 acima;
- (xiii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xv)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e



(xvi) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, das seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

<b>Emissora: ATHENA SAÚDE BRASIL S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 890.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 890000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: I) Fiança: prestada por SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.; HUMANA SAÚDE LTDA.; HUMANA SAÚDE NORDESTE LTDA.; ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.</b>	

## **CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral”).

### **10.2 Convocação**

**10.2.1** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

**10.2.2** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**10.2.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.



**10.2.4** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de avisos e/ou publicações.

**10.2.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

### **10.3 Quórum de Instalação**

**10.3.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**10.3.2** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

### **10.4 Mesa Diretora**

**10.4.1** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista, ou ao seu representante, eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

### **10.5 Quórum de Deliberação**

**10.5.1** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**10.5.2** Exceto por outros quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

**10.5.3** Caso a Emissora, por qualquer motivo solicite aos Debenturistas, antes da sua

ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (waiver prévio), para os Eventos de Vencimento Antecipado e/ou qualquer obrigação prevista nos termos desta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

**10.5.4** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.5.2 acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; e **(ii)** qualquer alteração **(a)** na Remuneração das Debêntures, inclusive no que dispõe a Cláusula 4.11 acima, exceto pelo disposto na Cláusula 4.11.1 e seguintes; **(b)** em quaisquer Datas de Pagamento de Remuneração e Datas de Amortização; **(c)** nos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6 acima; **(d)** nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo Total, previstas na Cláusula 6 acima; **(e)** nas Datas de Vencimento; **(f)** na alteração das características da Fiança ou na exclusão das Fiadoras (exceto se decorrente de uma operação permitida nos termos da Cláusula 7.1.1(xi)); **(g)** dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e/ou **(h)** das disposições desta Cláusula 10.5.3, as quais dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas afetada pela deliberação, em qualquer das convocações.

**10.5.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.5.6** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

## **CLÁUSULA XI**

### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**11.1** A Emissora declara e garante, ao Agente Fiduciário, que na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i)** é sociedade validamente constituída como sociedades por ações, com prazo indeterminado de duração, sem registro de companhia aberta perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretou em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer decisão em processo judicial, administrativo ou arbitral de que tenha sido cientificada nos termos da lei;
- (vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, exceto pelos previstos nas Cláusulas 1 e 2 acima, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (vii)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;
- (viii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto na medida em que a ausência não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (ix)** não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil, práticas de discriminação de raça ou gênero e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (x)** cumpre a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante na Emissora;
- (xi)** os documentos e informações fornecidos aos Investidores Profissionais são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes, conforme descritas em suas demonstrações financeiras e demais divulgações ao mercado realizadas nos termos da legislação aplicável; não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outro modo cientificada de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação judicial ou governamental, que possam gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante na Emissora e suas controladas;
- (xiv)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura de Emissão e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis;
- (xv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta

Escritura de Emissão;

- (xvi)** está adimplente com o cumprimento de todas as obrigações tributárias perante terceiros, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** cumpre e faz com que suas controladas e Representantes, cumpram as Normas Anticorrupção, nos termos indicados na Cláusula 8.1 acima;
- (xviii)** não há fatos relevantes em relação à Emissora cuja omissão faça com que qualquer informação fornecida pela Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta, desatualizada e/ou insuficiente;
- (xix)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem como não incentiva a prostituição, a discriminação de raça ou gênero, ou fere direitos dos silvícolas;
- (xx)** cumpre a Legislação Trabalhista, incluindo as relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxi)** nos últimos 5 (cinco) anos, **(a)** a Emissora e/ou seus diretores, funcionários e administradores, que atuem em nome e benefício da Emissora não foram condenados por violação às Normas Anticorrupção; tampouco **(b)** quaisquer de suas controladas e Representantes (neste caso, apenas com relação às controladas) foram condenados em definitivo por violação às Normas Anticorrupção.

**11.2** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 11, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer declarações prestadas nos termos acima sejam ou se tornem falsas e/ou incorretas.

**11.3** Cada uma das Fiadoras declara e garante, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i)** é sociedade validamente constituída como sociedades por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, com prazo indeterminado de duração, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais de cada Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por cada Fiadora;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e a outorga da respectiva Fiança, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretou em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de qualquer Fiadora; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer decisão em processo judicial, administrativo ou arbitral de que tenha sido cientificada nos termos da lei;
- (vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, exceto pelo previstos nas Cláusulas 1 e 2 acima, é exigido para o cumprimento, por cada uma das Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para outorga da respectiva Fiança;
- (vii)** as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;
- (viii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto na medida em que a ausência não possa resultar em um Efeito Adverso

Relevante;

- (ix)** cumpre a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante à respectiva Fiadora ou um efeito reputacional adverso e relevante na Fiadora;
- (x)** não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outro modo cientificada de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação judicial ou governamental, que possa vir a afetar a capacidade de cada uma das Fiadoras de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante na Fiadora;
- (xii)** cumpre e faz com que suas controladas e Representantes, quando agindo em nome e benefício da respectiva Fiadora, cumpram as Normas Anticorrupção, nos termos indicados na Cláusula 8.1 acima;
- (xiii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem como não incentiva a prostituição, a discriminação de raça ou gênero, ou fere direitos dos silvícolas;
- (xiv)** cumpre a Legislação Trabalhista, incluindo as relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xv)** nos últimos 5 (cinco) anos, nenhuma das Fiadoras, tampouco seus respectivos Representantes, foram condenadas em definitivo por violação às Normas Anticorrupção.

## **CLÁUSULA XII NOTIFICAÇÕES**

**12.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i)** Para a Emissora e para as Fiadoras:



**ATHENA SAÚDE BRASIL S.A.**

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 4º andar, Sala F, Pinheiros CEP 05425-070, São Paulo – SP

At.: Carmem Campos Pereira / Camila Guimarães / Diretoria Financeira e Relações com Investidores

Tel.: (11) 3192-8600

E-mail: [carmem.pereira@athenasaude.com.br](mailto:carmem.pereira@athenasaude.com.br) /

[camila.guimaraes@athenasaude.com.br](mailto:camila.guimaraes@athenasaude.com.br) / [ri@athenasaude.com.br](mailto:ri@athenasaude.com.br)

- (ii) Para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador (conforme o caso):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102 At.:

Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br) /

[af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)

- (iii) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA XIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no



tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2** A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

**13.3** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**13.4** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**13.5** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**13.6** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**13.7** As Partes afirmam e declaram que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 1º da MP 2200- 2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas



consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas desta Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**13.8** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

#### **CLÁUSULA XIV LEI E DO FORO**

**14.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**14.2** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]  
[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*



*(Página de Assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Regime Automático de Distribuição, da Athena Saúde Brasil S.A.")*

**ATHENA SAÚDE BRASIL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**HUMANA SAÚDE LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



*(Página de Assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Regime Automático de Distribuição, da Athena Saúde Brasil S.A.")*

**HUMANA SAÚDE NORDESTE LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: